



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada

O empreendimento **Ricardo Marra**, localizado no município de Florestal/MG, formalizou, em 04 de janeiro de 2017, na SUPRAM CM, a luz da Deliberação Normativa (DN) Copam74/2004, o processo administrativo de revalidação de licença operação (REVLO) nº **21125/2009/003/2017**. Em 04 de novembro de 2019, o processo foi reorientado a fim de se enquadrar na DN Copam 217/2017. A atividade exercida pelo empreendimento passou a ser licenciada por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para renovação de licença ambiental simplificada. Trata-se de processo de revalidação de operação de empreendimento licenciado por meio do processo administrativo 21125/2009/001/2010. As atividades foram enquadradas pela DN 217/2017 como:

- **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, com área útil (ha): 75,00ha;**
- **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0, com área de pastagem (ha): 73,00ha; e**
- **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, código G-02-08-9, com 160 cabeças;**
- Avicultura, código G-02-02-1, com 230.000 cabeças.

Os parâmetros listados acima justificam o procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional. Ressalta-se que as atividades de códigos G-01-03-1, G-02-07-0 e G-02-08-9 (**acima, em negrito**) possuem parâmetros inferiores aos dispostos na DN Copam 217/17 e, portanto, são dispensadas de licenciamento ambiental. Contudo, caso os parâmetros destas atividades (G-01-03-1, G-02-07-0 e G-02-08-9) sejam alterados, para mais, de forma a serem passíveis de regularização nos termos da DN 217/2017, as atividades deverão passar por processo de licenciamento ambiental. Deve-se ressaltar também que a dispensa de licenciamento ambiental supracitada não isenta o empreendimento de demais licenças e/ou autorizações bem como dos controles ambientais necessárias para a realização das atividades.

As atividades são realizadas na propriedade rural denominada Fazenda Catatau / Marra (matrícula 51875). Foi apresentado o recibo de recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro ambiental rural (CAR) (MG-3126000-4BCB.5444.11A2.4A97.B525.F912.736D.2D11), no qual foi declarado que a propriedade possui 162,78 hectares de área total e 35,68 de área de reserva legal.

A propriedade possui 48 funcionários na área de produção e 02 no setor administrativo, divididos em 02 turnos, 07 dias por semana.

A atividade de Avicultura é distribuída em 10 galpões, providos de comedouros e bebedouros automáticos, além de cortinas e ventiladores para o controle de temperatura. Os pintinhos chegam ao empreendimento com 01 dia de vida (em caminhões próprios para este



tipo de transporte) e são dispostos nos galpões onde permanecem por aproximadamente 40 dias. Os galpões são aquecidos por meio de carvão vegetal (80%) fornecidos por terceiros, e por aquecedores a gás (20%). Após a passagem de cada lote de aves os galpões passam por processo de desinfecção e manutenção e são mantidos fechados até nova ocupação. A ração das aves é fornecida por terceiros.

Quanto às culturas anuais e perenes foi informado que é realizado o cultivo de gramíneas exóticas (sob pastagens ou capineiras), cana de açúcar e milho que servem de alimentação para o gado, em 75 hectares.

Conforme informado em vistoria realizada no empreendimento em 07/10/2020, formalizada pelo auto de fiscalização 203911/2020, atualmente são criados 15 bovinos de leite no empreendimento.

Quanto ao uso de água no empreendimento, foi informado um consumo de 135 m<sup>3</sup>/dia sendo 80,5 m<sup>3</sup>/dia na atividade de avicultura, 30 m<sup>3</sup>/dia na bovinocultura de corte (extensiva), 15 m<sup>3</sup>/dia bovinocultura de leite, 5,7 m<sup>3</sup>/dia na irrigação/jardinagem, 3,36 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano e 0,74 m<sup>3</sup>/dia na umectação de vias e outros. Foram apresentadas 07 certidões de uso insignificante e 02 portarias de outorga, certificando a captação de 148,3 m<sup>3</sup>/dia, conforme descrito a seguir.

As certidões de uso insignificante apresentadas foram:

1. Certidão de uso insignificante 153892/2019, que certifica que a exploração de 0,100 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 2,400 m<sup>3</sup>/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 50' 6,0"S e de longitude 44° 27' 7,0"W, para fins de Consumo Humano, Dessedentação de Animais.
2. Certidão de uso insignificante 0153891/2019, que certifica que a exploração de 0,800 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 07:00 hora(s)/dia, totalizando 5,600 m<sup>3</sup>/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 8 metros e 1.500 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 50' 25,0"S e de longitude 44° 26' 50,0"W, para fins de Consumo Humano, Dessedentação de Animais.
3. Certidão de uso insignificante 153890/2019, que certifica que a exploração de 0,800 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 05:00 hora(s)/dia, totalizando 4,000 m<sup>3</sup>/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 4 metros e 1.500 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 50' 8,0"S e de longitude 44° 26' 54,0"W, para fins de Consumo Humano, Dessedentação de Animais.
4. Certidão de uso insignificante 153888/2019, que certifica que a exploração de 0,800 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 04:00 hora(s)/dia, totalizando 3,200 m<sup>3</sup>/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 6,5 metros e 1.500 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 50' 26,0"S e de longitude 44° 26' 47,0"W, para fins de Consumo Humano, Dessedentação de Animais.
5. Certidão de uso insignificante 153886/2019, que certifica que a captação de 0,500 l/s de águas públicas, durante 12:00 hora(s)/dia (21.600 l/dia), em barramento com 500 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude



19° 50' 21,0"S e de longitude 44° 28' 56,0"W, para fins de Consumo Humano, Dessedentação de Animais.

6. Certidão de uso insignificante 153884/2019, que certifica que a captação de 0,600 l/s de águas públicas, durante 03:00 hora(s)/dia (6.480 l/dia), em barramento com 2.158 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 50' 21,0"S e de longitude 44° 26' 57,0"W, para fins de Consumo Humano, Dessedentação de Animais.
7. Certidão de uso insignificante 153881/2019, que certifica que a captação de 0,800 l/s de águas públicas, durante 08:30 hora(s)/dia (24.480 l/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 50' 3,0"S e de longitude 44° 27' 1,0"W, para fins de Consumo Humano, Dessedentação de Animais.

Todas as certidões de uso insignificante apresentadas são válidas até 24/10/2022.

As portarias de outorga apresentadas foram:

1. Portaria de outorga 01376/2011 (processo 4515/2010): certifica a captação de 5 m<sup>3</sup>/h, durante 06:30 minutos/dia (totalizando 32,5 m<sup>3</sup>/dia), no ponto de coordenadas geográficas lat. 19° 50' 5" e long 44° 27' 6". A validade desta portaria expirou em 10/05/2016. No dia 29/04/2020 o empreendedor formalizou (SIAM 0405024/2015) o pedido de renovação da portaria 01376/2011 por meio do processo 11462/2015.
2. Portaria de outorga 01377/2011 (processo 4516/2010): certifica a captação de 5 m<sup>3</sup>/h, durante 09:36 minutos/dia (totalizando 48 m<sup>3</sup>/dia), no ponto de coordenadas geográficas lat. 19° 50' 14" e long 44° 26' 55". A validade desta portaria expirou em 10/04/2016. No dia 29/04/2015, o empreendedor formalizou (SIAM 0405028/2015) o pedido de renovação da portaria 01377/2011 por meio do processo 011463/2015.

Ressalta-se que o Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a formalização dos processos 11462/2015 e 011463/2015 ocorreram dentro do prazo da vigência das Portarias de Outorga 01376/2011 01377/2011, respectivamente, e, portanto, estas se encontram válidas até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Em relação aos principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e geração de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária (banheiros da granja e escritório) são destinados a conjuntos de fossas sépticas e posteriormente são encaminhados a sumidouros. Conforme informado em vistoria (AF 203911/2020), atualmente, após retirada das aves, a higienização dos galpões não é realizada com lavagem. Apenas em caso de eventos de alta mortandade há necessidade de lavagem dos galpões a fim de uma esterilização/l limpeza mais eficiente. Quando dessas eventualidades, o efluente geradono galpões próximos às APPs é direcionado a caixas de armazenamento temporário, de alvenaria, e posteriormente



bombeado para a pastagem. Nos demais galpões o efluente é direcionado diretamente às pastagens. Com relação aos efluentes de lavagem do curral de gado de leite, são direcionados a uma caixa de armazenamento temporário, com laje de cimento, de onde o efluente é bombeado para a capineira.

Quanto aos resíduos sólidos foi informado que os papeis, papelões, sacos plásticos e vidros são destinados à ASCAMP. As aves mortas durante o período de criação, conforme informado em vistoria, são dispostos em composteira com capim picado. O composto orgânico, oriundo da atividade de avicultura, é utilizado como adubo na propriedade. Quanto aos resíduos relacionados à vacinação, a sua destinação fica por conta do veterinário contratado para fazer o serviço. Semanalmente ocorre a raspagem do dejeto bovino do curral que é utilizado como adubo na capineira. Tal ação evita acúmulo de dejeto para que no período chuvoso não seja carreados para as lagoas. Os resíduos de característica doméstica são destinados ao serviço de coleta municipal. Ressalta-se que em consulta ao sistema integrado de informações ambientais (SIAM), não foi encontrada regularização ambiental do município de Florestal para a realização deste serviço. Cabe informar que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor e será condicionante deste parecer o automonitoramento de resíduos sólidos.

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental anterior (21125/2009/001/2010), conforme relatório do Núcleo de Controle Ambiental da SUPRAM CM (NUCAM CM) (protocolo SIAM 0539119/2020), tem-se a seguinte situação:

Item	Descrição da Condicionante	Situação
1	Construir um local exclusivo para armazenamento temporário de agrotóxicos e suas embalagens vazias, trancado e sinalizado, baseado nas normas vigentes. própria e do vizinho que recebe o efluente suinícola tratado Deverá ser enviado relatório técnico com a devida ART específica anualmente a Supram CM.	Atendida
2	Adequar o sistema de condução de efluente pluvial do “curral de leite”, de maneira capaz de impedir o escorramento d’água de chuva com dejetos de bovinos para Áreas de Preservação Permanente – APP e represa.	Atendida
3	Adequar a destinação de todos os pontos de lançamento de efluentes sanitários, devidamente dimensionadas pelo número de usuários, com sistema de fossa séptica, de acordo com as normas técnicas vigentes.	Atendida
4	Cercar as Áreas de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual 14.309) limítrofes com áreas de intempestivamente	Atendida



	<p>pastagens ou áreas de acesso por bovinos e eqüinos, impedindo a entrada destes animais em APP. Caso haja áreas de Reserva Legal nestas mesmas condições, estas também deverão ser cercadas. Apresentar relatório fotográfico em até 10 dias após sua conclusão.</p>	
<b>5</b>	Instalar uma cobertura/ telhado no tanque de recebimento do efluente da lavagem do curral.	Atendida
<b>6</b>	Construir aceiros nos limites das áreas de Reserva legal	Atendida
<b>7</b>	Implantar sistema de gerenciamento de resíduos sólidos (lixo), com coleta e separação dos resíduos, incluindo aqueles de produtos veterinários e produtos domissanitários, e adequar local para triagem e armazenamento temporário desses materiais, conforme legislações vigentes.	Atendida
<b>8</b>	Promover a revegetação em todas as Áreas de Preservação Permanente ocupados com pastagens (gramíneas exóticas), capineiras, canaviais, culturas anuais, olericultura/ horticultura, baseada no Projeto Técnico de Recomposição de Flora (PTRF) apresentado junto ao processo de Licenciamento ambiental em questão.	Atendida
<b>9</b>	Realizar plantio de espécies nativas em consórcio com as frutíferas exóticas já existentes no pomar que está inserido em APP, tendo como base o PTRF anteriormente citado.	Atendida
<b>10</b>	Adequar o manejo das pastagens, acompanhado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Não atendida
<b>11</b>	Direcionar os efluentes de lavagem dos galpões situados em áreas de preservação permanente para áreas de cultivos agrícolas.	Atendida
<b>12</b>	Não realizar manutenção, lavagem ou abastecimento de veículos e máquinas agrícolas dentro dos galpões situados em Áreas de Preservação Permanente.	Atendida
<b>13</b>	Destinar os resíduos sólidos para reciclagem, aterro sanitário, ou compostagem, de acordo com suas características intrínsecas	Atendida



14	Manter arquivado no empreendimento os comprovantes de destinação final dos resíduos recicláveis, dos resíduos de produtos veterinários não recicláveis, das embalagens de agrotóxicos e da “cama de frango”.	Atendida
15	Não realizar manutenção, lavagem ou abastecimento de veículos e máquinas agrícolas dentro dos galpões situados em Áreas de Preservação Permanente.	Excluída na 40ª URC do Rio Paraopeba, conforme folha de decisão (0324004/2011)
16	Realizar monitoramento e manutenção constantes do anexo II	Atendida

Conforme relatório do NUCAM foi constatado que o empreendimento Ricardo Marra cumpriu intempestivamente a condicionante de nº04, descumpriu a condicionante de nº 10 e cumpriu as demais. Pelas desconformidades constadas, será lavrado Auto de Infração. Ainda de acordo com o NUCAM, o empreendimento possui bom desempenho ambiental e está apto a receber a concessão da Revalidação da Licença de Operação.

Cabe informar ainda que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização, e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

**Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS, nos autos do processo e na análise do NUCAM, sugere-se a concessão da renovação de licença de operação ambiental ao empreendimento “Ricardo Marra”, para a realização das atividades de “Avicultura” (código G-02-02-1), “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1), “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (código G-02-07-0), “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” (código G-02-08-9), no município de Florestal - MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ricardo Marra”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ricardo Marra”

#### 1- Efluentes líquidos sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica)	DBO, DQO, E. coli, Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e vazão média (L/s).	Semestral

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura e sanitários.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.<sup>º</sup> 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## **2. Solos**

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Deverá realizar análises do solo (agronômica) das áreas de pastegem que recebem o esfúlente da lavagem dos galpões da suinocultura e do curral, nas profundidades de 0-20 cm.	Deverão estar contemplados no mínimo os seguintes parâmetros: densidade aparente, granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica, saturação de bases	Anual (no período seco do ano)

Qualquer alteração (Entrada/saída) entre os empreendimentos receptores deve ser comunicada bem como devidamente suportada pela análise e apresentação do Plano agronômico de destinação para esta gleba. Estas análises de solo deverão compor o relatório anual de acompanhamento das áreas fertirrigadas mérito da condicionante nº 01 deste parecer.

## **3. Resíduos sólidos**

### **1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### **2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.